

|                                        |                                          |                |                |
|----------------------------------------|------------------------------------------|----------------|----------------|
| 12.46                                  | FUNDACAO MEMORIAL DA AMERICA LATINA      |                |                |
| 3.1.1.1                                | PESSOAL CIVIL                            | 258.123.591,00 |                |
| 3.1.1.3                                | OBRIGACOES PATRONAIS                     | 188.482.388,00 |                |
| 3.2.8.8                                | CONTRIB.P/FORN.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP | 3.054.988,00   |                |
|                                        | SUB-TOTAL ....                           | 369.668.871,00 |                |
|                                        | TOTAL ....                               | 369.668.871,00 |                |
| ATIVIDADES                             | CORRENTE                                 |                | CAPITAL        |
| ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA FUNDACAO |                                          |                |                |
| 08.48.247.2.423                        | 369.668.871,00                           |                | 369.668.871,00 |
| TOTALS ...                             | 369.668.871,00                           |                | 369.668.871,00 |

|            |                                     |                      |
|------------|-------------------------------------|----------------------|
| TABELA 2 - | SUPLEMENTACAO                       | VALORES EM CRUZEIROS |
| 12         | SECRETARIA DA CULTURA               |                      |
|            | ADMINISTRACAO INDIRETA              |                      |
| 12.46      | FUNDACAO MEMORIAL DA AMERICA LATINA |                      |
|            | TOTAL                               | 369.668.871,00       |
| 4A.        | QUOTA                               | 369.668.871,00       |

|                                                                |                                          |                      |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------|----------------------|
| TABELA 3 -                                                     | SUPLEMENTACAO                            | VALORES EM CRUZEIROS |
| GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO                                 | ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO             |                      |
| DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO |                                          |                      |
| ORÇAO 12.46 - FUNDACAO MEMORIAL DA AMERICA LATINA              |                                          |                      |
| CATEGORIA ECONOMICA                                            | ESPECIFICACAO                            |                      |
|                                                                | SUB-PROGRAMAS                            |                      |
| 08.48.247                                                      |                                          |                      |
| 3.1.1.1                                                        | PESSOAL CIVIL                            | 258.123.591,00       |
| 258.123.591,00                                                 |                                          |                      |
| 3.1.1.3                                                        | OBRIGACOES PATRONAIS                     | 188.482.388,00       |
| 188.482.388,00                                                 |                                          |                      |
| 3.2.8.8                                                        | CONTRIB.P/FORN.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP | 3.054.988,00         |
| 3.054.988,00                                                   |                                          |                      |
| TOTALS                                                         |                                          | 369.668.871,00       |
| 369.668.871,00                                                 |                                          |                      |

DECRETO Nº 34.289, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Justiça Militar, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 7.525, de 30 de outubro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 11.019.000,00 (Onze milhões e dezenove mil cruzeiros), suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça Militar, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 10.919.000,00 (Dez milhões, novecentos e dezenove mil cruzeiros), conforme dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 7.525, de 30 de outubro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de dezembro de 1991.

|                                 |                                  |                      |
|---------------------------------|----------------------------------|----------------------|
| TABELA 1 -                      | SUPLEMENTACAO                    | VALORES EM CRUZEIROS |
| 06                              | TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR      |                      |
| 06.01                           | TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR      |                      |
| 3.1.2.8                         | MATERIAL DE CONSUMO              | 5.349.000,00         |
| 3.1.3.1                         | RENUMERACAO DE SERVICOS PESSOAIS | 100.000,00           |
| 3.1.3.2                         | OUTROS SERVICOS E ENCARGOS       | 5.550.000,00         |
|                                 | SUB-TOTAL ....                   | 11.019.000,00        |
|                                 | TOTAL ....                       | 11.019.000,00        |
| ATIVIDADES                      | CORRENTE                         |                      |
| DISTRIBUICAO DA JUSTICA MILITAR |                                  |                      |
| 02.04.013.2.009                 | 11.019.000,00                    | 11.019.000,00        |
| TOTALS ...                      | 11.019.000,00                    | 11.019.000,00        |

|            |                             |                      |
|------------|-----------------------------|----------------------|
| TABELA 2 - | SUPLEMENTACAO               | VALORES EM CRUZEIROS |
| 06         | TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR |                      |
|            | ADMINISTRACAO DIRETA        |                      |
| 06.01      | TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR |                      |
|            | TOTAL                       | 11.019.000,00        |
| 4A.        | QUOTA                       | 11.019.000,00        |

DECRETO Nº 34.290, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 6.600.000,00 (Seis milhões e seiscentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de dezembro de 1991.

|                                        |                                          |                      |
|----------------------------------------|------------------------------------------|----------------------|
| TABELA 1 -                             | SUPLEMENTACAO                            | VALORES EM CRUZEIROS |
| 24                                     | SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO         |                      |
| 24.01                                  | ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE |                      |
| 4.3.2.3                                | TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS              | 6.600.000,00         |
|                                        | SUB-TOTAL ....                           | 6.600.000,00         |
|                                        | TOTAL ....                               | 6.600.000,00         |
| PROJETOS                               | CORRENTE                                 |                      |
| MELH.INFRAEST.APOIO DESENV.TURISMO ESP |                                          |                      |
| 08.07.021.1.466                        | 6.600.000,00                             | 6.600.000,00         |
| TOTALS ...                             | 6.600.000,00                             | 6.600.000,00         |

|            |                                          |                      |
|------------|------------------------------------------|----------------------|
| TABELA 2 - | SUPLEMENTACAO                            | VALORES EM CRUZEIROS |
| 24         | SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO         |                      |
|            | ADMINISTRACAO DIRETA                     |                      |
| 24.01      | ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE |                      |
|            | TOTAL                                    | 6.600.000,00         |
| 4A.        | QUOTA                                    | 6.600.000,00         |

DECRETO Nº 34.291, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Alçada Criminal, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 7.525, de 30 de outubro de 1991,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 201.073.000,00 (duzentos e um milhões e setenta e três mil cruzeiros), suplementar ao orçamento do Tribunal de Alçada Criminal, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 27.271.814,00 (vinte e sete milhões, duzentos e setenta e um mil, oitocentos e quatorze cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 173.801.186,00 (cento e setenta e três milhões, oitocentos e um mil, cento e oitenta e seis cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 7.525, de 30 de outubro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

|                                  |                                  |                      |
|----------------------------------|----------------------------------|----------------------|
| TABELA 1 -                       | SUPLEMENTACAO                    | VALORES EM CRUZEIROS |
| 05                               | TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL      |                      |
| 05.01                            | TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL      |                      |
| 3.1.2.8                          | MATERIAL DE CONSUMO              | 78.566.000,00        |
| 3.1.3.1                          | RENUMERACAO DE SERVICOS PESSOAIS | 1.000.000,00         |
| 3.1.3.2                          | OUTROS SERVICOS E ENCARGOS       | 121.507.000,00       |
|                                  | SUB-TOTAL ....                   | 201.073.000,00       |
|                                  | TOTAL ....                       | 201.073.000,00       |
| ATIVIDADES                       | CORRENTE                         |                      |
| DISTRIBUICAO DA JUSTICA CRIMINAL |                                  |                      |
| 02.04.013.2.007                  | 201.073.000,00                   | 201.073.000,00       |
| TOTALS ...                       | 201.073.000,00                   | 201.073.000,00       |

|            |                             |                      |
|------------|-----------------------------|----------------------|
| TABELA 2 - | SUPLEMENTACAO               | VALORES EM CRUZEIROS |
| 05         | TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL |                      |
|            | ADMINISTRACAO DIRETA        |                      |
| 05.01      | TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL |                      |
|            | TOTAL                       | 201.073.000,00       |
| 4A.        | QUOTA                       | 201.073.000,00       |

DECRETO Nº 34.292, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 7.525, de 30 de outubro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 368.400.000,00 (Trezentos e sessenta e oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de dezembro de 1991.

|                                   |                             |                      |
|-----------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| TABELA 1 -                        | SUPLEMENTACAO               | VALORES EM CRUZEIROS |
| 07                                | GABINETE DO GOVERNADOR      |                      |
| 07.02                             | CABA MILITAR                |                      |
| 4.3.2.3                           | TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS | 368.400.000,00       |
|                                   | SUB-TOTAL ....              | 368.400.000,00       |
|                                   | TOTAL ....                  | 368.400.000,00       |
| ATIVIDADES                        | CORRENTE                    |                      |
| COORDENACAO GERAL DA DEFESA CIVIL |                             |                      |
| 03.07.021.2.017                   | 368.400.000,00              | 368.400.000,00       |
| TOTALS ...                        | 368.400.000,00              | 368.400.000,00       |

|            |                        |                      |
|------------|------------------------|----------------------|
| TABELA 2 - | SUPLEMENTACAO          | VALORES EM CRUZEIROS |
| 07         | GABINETE DO GOVERNADOR |                      |
|            | ADMINISTRACAO DIRETA   |                      |
| 07.02      | CABA MILITAR           |                      |
|            | TOTAL                  | 368.400.000,00       |
| 4A.        | QUOTA                  | 368.400.000,00       |

DECRETO Nº 34.293, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Assembléia Legislativa, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 7.525, de 30 de outubro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 145.000.000,00 (Cento e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Assembléia Legislativa, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de dezembro de 1991.

|                        |                            |                      |
|------------------------|----------------------------|----------------------|
| TABELA 1 -             | SUPLEMENTACAO              | VALORES EM CRUZEIROS |
| 01                     | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA     |                      |
| 01.01                  | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA     |                      |
| 3.1.3.2                | OUTROS SERVICOS E ENCARGOS | 145.000.000,00       |
|                        | SUB-TOTAL ....             | 145.000.000,00       |
|                        | TOTAL ....                 | 145.000.000,00       |
| ATIVIDADES             | CORRENTE                   |                      |
| MANUTENCAO LEGISLATIVA |                            |                      |
| 01.01.001.2.001        | 85.000.000,00              | 85.000.000,00        |
| MANUTENCAO DE PROPRIOS |                            |                      |
| 01.01.001.2.014        | 60.000.000,00              | 60.000.000,00        |
| TOTALS ...             | 145.000.000,00             | 145.000.000,00       |

|                                       |                                    |                      |
|---------------------------------------|------------------------------------|----------------------|
| TABELA 2 -                            | SUPLEMENTACAO                      | VALORES EM CRUZEIROS |
| 01                                    | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA             |                      |
|                                       | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA             |                      |
| 3.1.2.8                               | MATERIAL DE CONSUMO                | 60.000.000,00        |
| 3.1.3.2                               | OUTROS SERVICOS E ENCARGOS         | 25.000.000,00        |
|                                       | SUB-TOTAL ....                     | 85.000.000,00        |
| 4.1.2.8                               | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 60.000.000,00        |
|                                       | SUB-TOTAL ....                     | 60.000.000,00        |
|                                       | TOTAL ....                         | 145.000.000,00       |
| ATIVIDADES                            | CORRENTE                           |                      |
| MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE |                                    |                      |
| 01.01.001.2.013                       | 85.000.000,00                      | 85.000.000,00        |
| MANUTENCAO DE PROPRIOS                |                                    |                      |
| 01.01.001.2.014                       | 60.000.000,00                      | 60.000.000,00        |
| TOTALS ...                            | 85.000.000,00                      | 60.000.000,00        |
|                                       |                                    | 145.000.000,00       |